

O percurso global dos direitos sexuais: entre “margens” e “centros”

*The global trajectory of sexual rights:
between margins and centers*

Sonia Corrêa

*Pesquisadora associada da ABIA e coordenadora
do Observatório de Sexualidade e Política
scorrea@abiids.org.br*



1

Resumo

A trajetória de legitimação da sexualidade como uma questão de direitos humanos tem sido marcada por disputas e controvérsias que podem ser interpretadas como sendo típicas da chamada “política real” – forças visíveis, interesses e barganhas. Entretanto, este é um trajeto caracteristicamente “pós-moderno” ou biopolítico, pois corresponde a uma sequência de disputas de linguagem referidas a corpos, identidades, nomenclaturas. As reflexões que se seguem retomam ideias desenvolvidas em trabalhos anteriores e utilizam essas duas chaves para examinar os antecedentes, elaboração e efeitos dos Princípios de Yogyakarta para aplicação da Lei Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2006-2007).

Palavras-chave: Sexualidade. Política sexual. Direitos humanos. Poder. Identidades. Globalização.

Abstract

The sexuality's legitimating trajectory as a question of human rights has been marked by disputes and controversies that could be interpreted like being typical of the called “real politics” – invisible forces, interests and bargains. Although this is a course qualified as “post-modern” or biopolitical, because it corresponds to a language dispute's sequence referred to bodies, identities, nomenclatures. The following reflections retake developed ideas of former works and make use of two ways to examine the preceding, elaborations and effects of the Principles of Yogyakarta for Human Rights Law applying in relation to Sexual Orientation and Gender Identity (2006-2007).

Keywords: Sexuality. Sexual Politics. Human Rights. Power. Identities. Globalization.

“Sexo” e política na cena contemporânea: onde estamos?

Na primeira década do século XXI, assistimos a um fenômeno de hipervisibilidade do “sexo” nos espaços onde se condensa o poder político. Na face sombria dessa cena, podemos facilmente identificar as políticas moralistas implementadas ao longo dos oito anos do governo Bush: abstinência, monogamia, caça à prostituição, “demonização” do aborto (GIRARD, 2005; CORRÊA e PARKER, 2004; PETCHESKY, 2008). Além disso, contabilizam-se as manifestações explícitas de repúdio a identidades e práticas sexuais dissidentes por uma gama variada de atores estatais que vai de ministros brasileiros a presidentes africanos.

Isso não chega a surpreender. Os Estados desde sempre se engajaram em “guerras do sexo” (RUBIN, 2004), como por exemplo a caça e punição dos e das “sodomitas” pela Inquisição (e pelo “braço secular”), a perseguição policial aos “pederastas” e prostitutas, especialmente nas culturas anglo-saxônicas no século XIX, e a eliminação dos homossexuais pelo regime nazista (VAINFAS, 2007; VAN DER MEER, 2004; WEEKS, 1981). Episódios ocorridos em Bizâncio, no califado andaluz, na China medieval, na Índia da primeira metade do século XX (CROMPTON, 2003; GUPTA, 2005) nos ensinam também que ações repressivas similares também ocorreram em contextos não ocidentais¹. Finalmente, tanto ontem como hoje, doutrinas religiosas sobre o “sexo” têm estado na origem dessas ondas de pânico e repressão.

Porém, há diferenças substantivas a apontar entre o passado e o presente. Por exemplo, as regras que regem as relações entre Estados e religiões não são as mesmas que prevaleciam antes dos séculos XVIII e XIX, exceto em alguns contextos muito específicos, como é o caso das chamadas teocracias islâmicas. Muitos(as) autores(as) consideram, inclusive, que a expansão da laicidade e do secularismo, especialmente quando compulsórios, deve ser contabilizada para analisar fator subjacente ao chamado “retorno do religioso” na forma de dogmatismo (ARMSTRONG, 2000; DERRIDA; VATTIMO, 1998; GADAMER, 1998). No século XXI, as ondas de pânico sexual já não ficam mais confinadas a territórios locais ou nacionais, mas são capturadas por espirais de conectividade transacional. Por exemplo, tão logo a proposta de emenda constitucional para banir o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi apresentada ao Congresso norte-americano, em 2003, projetos de lei definindo o casamento como sendo “exclusivamente a união entre um homem e uma mulher” foram apresentados e eventualmente

¹ No livro *Homosexuality and Civilization*, Crompton analisa episódios ocorridos em Bizâncio – uma cultura cristã, mas que não pode ser caracterizada como ocidental –, na Espanha moura do “El Andaluz”, na China e no Japão.

adotados em países os mais diversos, como é o caso de Uganda, Nigéria, Burundi, Ucrânia e Honduras.

O diferencial mais significativo, entretanto, é que a interseção entre “sexo” e política na cena contemporânea já não decorre exclusivamente de ações e discursos repressivos e punitivos implementados pelos Estados. Ela também se nutre das demandas por direitos articuladas por nós – as atrizes e os atores da política sexual –, das leis e normas propostas e adotadas para proteger e respeitar a pluralidade sexual e dos discursos de respeito ou tolerância expressos por atores estatais relevantes. O debate sobre sexualidade e direitos humanos – que vem transcorrendo na ONU e outras arenas globais – é disso uma ilustração exemplar.

Hoje estamos abertamente engajados/as com a representação política, a visibilidade pública e a produção de novas leis do sexo. Como estamos muito mais próximos/as dos poderes constituídos (e visíveis), cabe, sem dúvida, analisar essas dinâmicas com instrumentos convencionais da ciência política, os quais privilegiam o exame de forças visíveis, interesses e barganhas. Por outro lado, não deveríamos ficar ofuscados/as com o que se passa nos “centros” visíveis de poder e perder de vista o que transcorre nas “extremidades”, pois é aí, como bem analisa Foucault (apud RABINOV, 1984), que os efeitos do poder sobre a sexualidade podem ser investigados com mais acuidade.

Na primeira década do século XXI, o retorno a Foucault (2002, 2007a, 2007b, 2007c) também é produtivo para problematizar as análises esquemáticas que interpretam a evolução recente da política sexual como um movimento linear e transparente da margem para o centro (geralmente fusionado ao Estado), ou seja, da marginalidade e repressão para a visibilidade e legitimidade². Isso porque, para Foucault, o “Estado” não é uma grande caixa da qual o poder emana, não é uma “coisa” que pode ser “tomada”, mas sim um processo permanente de criação e recriação de lógicas estatais. Esse processo, embora determinado por grupos ou forças dominantes, sempre envolve o conjunto do corpo social, inclusive aquelas e aqueles que são marginalizadas/os e punidas/os em razão de suas identidades ou práticas sexuais.

Ao contrário do poder tradicional que é visível, o poder disciplinar é exercido através da invisibilidade. Mas ao mesmo tempo ele impõe sobre aqueles e aquelas que

² “Nosso objeto não é analisar regras legítimas de governo que tem um único centro [...] Nosso objeto ao contrário é compreender o poder olhando para suas extremidades, seus limites externos onde ele se torna capilar, ou seja, suas formas e instituições mais locais, especialmente os pontos em que esse mesmo poder transgride as regras de direitos que o regem” (FOUCAULT, Michel. *Society must be defended*. Picador, Nova York, 1997, p. 37).

submete uma visibilidade compulsória [...] É o fato de ser constantemente visto que mantém o indivíduo disciplinado na sujeição (FOUCAULT apud RABINOV, 1984, p. 199).

A criminalização, punição, exclusão e normalização das pessoas cuja sexualidade difere da norma não significam, portanto, que elas estejam situadas à margem dos processos generativos de poder (e dos dispositivos disciplinares). As figuras sexuais – o perverso, a histórica, a prostituta – são elementos constitutivos do dispositivo da sexualidade, pois, como sublinha Weeks (1999), o “sexo” é um pivô que permite articular o indivíduo à espécie, a reprodução à economia, a saúde à enfermidade, a normalidade à anormalidade. Nessa trama instável e complexa, os “corpos” e “identidades” sexuais são efeitos do poder e não entidades discretas ou essenciais (O’FARREL, 2008)³. No avesso dessa trama, contudo, os sujeitos (identidades e corpos) produzidos pelos efeitos do poder resistem, ressignificam nomenclaturas, contestam as taxonomias que os classificam, reivindicam saúde contra lógicas econômicas, reclamam desejo e prazer contra normalização moral. Esse é o território em que se desenrolam as lutas da política sexual na era contemporânea.

Foucault não viveu para assistir e analisar essa nova etapa em que os corpos e as identidades “que resistem à lógica disciplinar” estão abertamente engajados com processos e atores “estatais” para transformar as leis e normas existentes e produzir novas regras de regulação da sexualidade. É importante sublinhar, inclusive, que esse investimento se faz, sobretudo, pela via do recurso ou retorno aos direitos organizados com base na soberania, um caminho em relação ao qual Foucault expressou franco ceticismo⁴. Cabe a nós a tarefa de desentranhar os riscos e sentidos dessa reconfiguração, o que implica responder algumas interrogações.

³ “Embora o trabalho de Foucault seja, frequentemente, incensado como uma das inspirações dos movimentos identitários, Foucault ele mesmo favorece a dissolução das identidades, e não sua criação ou manutenção. Ele vê a identidade como uma forma de subjugação e um modo de exercício do poder sobre as pessoas que as impede de romper limites fixados” (O’FARREL, 2008).

⁴ Segundo Foucault (1997, p. 39), “[...] Nas sociedades modernas, de um lado contamos com leis, discursos públicos e uma organização do direito público articulada ao redor do princípio de soberania do corpo social e da delegação da soberania individual ao Estado; de outro temos uma malha apertada de coerções disciplinares que é o que garante a coesão do corpo social. Essa malha não pode ser traduzida em direitos, mas as duas formações necessariamente operam em conjunto. É entre esses dois limites que o poder é exercido: limite do direito soberano e os limites da mecânica disciplinar [...] Daí que nos encontramos numa situação em que o único recurso aparentemente sólido de que podemos lançar mão contra as usurpações dos dispositivos disciplinares e contra o crescimento de um poder que está ancorado o conhecimento científico é exatamente o recurso ou retorno aos direitos organizados em base a soberania”. Em seguida, ele se pergunta sobre a viabilidade política dessa alternativa e afirma que os “direitos não constituem um atalho de escape frente à lógica disciplinar”.

Esse trânsito das margens para o centro tem ou não implicado desatenção com o que passa nas extremidades? Estamos, de fato, transitando da margem para o centro ou apenas desestabilizando o imaginário acerca dessas posições relativas? Como pensamos os sujeitos sexuais: como efeitos contingentes do poder disciplinar ou como entidades discretas e “essenciais”? Se a visibilidade excessiva é um traço dos dispositivos disciplinares, como conceber estratégias de visibilidade? Trata-se de buscar mais e mais visibilidade ou de transformar o seu significado? É possível engajar-se com as lógicas estatais e a produção de leis e normas sem aprofundar e intensificar as tramas do poder disciplinar?

Essas questões não serão inteiramente respondidas nas páginas que se seguem, mas constituem referências a partir das quais será examinado o percurso entre a invenção dos direitos sexuais na conferência do Cairo e Pequim (1994-1995) e a elaboração dos Princípios de Yogyakarta para aplicação da Lei Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2006-2007).

Antes de Yogyakarta: Cairo, Pequim, Nova York, Durban, Genebra...

A elaboração e a divulgação dos Princípios de Yogyakarta devem ser situadas em relação ao trajeto mais longo de debates sobre sexualidade e direitos humanos nas arenas políticas globais, que se iniciou em 1993 durante as preparações para a Conferência de População e Desenvolvimento, ocorrida em Cairo (1994), quando no esboço do programa de ação em negociação foram incluídos os termos saúde sexual e direitos sexuais. Os direitos sexuais foram eliminados do texto final, mas renasceram um ano mais tarde no parágrafo 96 da Plataforma de Ação de Pequim (1995), que define os direitos das mulheres no terreno da sexualidade.

As controvérsias suscitadas pelos debates do Cairo e Pequim se intensificaram nos processos de revisão de cinco anos das duas conferências (1999 e 2000) e, a partir de 2001, se tornariam ainda mais agudas. Na primeira Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU sobre AIDS (UNGASS, junho de 2001), alguns países fizeram objeção à participação de representantes de redes que atuam com direitos LGBTI e saúde numa mesa-redonda⁵. Um mês mais tarde, o mesmo aconteceu na preparação da Conferência contra o Racismo, Discriminação Racial e formas correlatas de discriminação (DURBAN, 2001)⁶. Na própria conferência, em setembro, o Brasil propôs a inclusão de um

⁵ A sigla está aspeada porque em outras oportunidades questioneei (questionamos) o uso indiscriminado da “sopa de letrinhas” (cf. CORRÊA; PARKER; PETCHESKY, 2008).

⁶ Na UNGASS 2001, os conservadores levantaram objeções contra a participação de representantes da Comissão Internacional para os Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (IGLHRC) e do Health Gap, e no processo de Durban contra a acreditação da ILGA.

parágrafo sobre discriminação por razão de orientação sexual, que não foi adotado. Dois anos mais tarde, o governo brasileiro apresentou uma proposta de resolução no mesmo sentido à Comissão de Direitos Humanos da ONU. Sua votação foi adiada para 2004, quando sob pressão dos países islâmicos a diplomacia brasileira retirou o texto (PAZELLO, 2005).

Esta seção retoma as análises desenvolvidas por inúmeros autores e autoras que examinaram os meandros, crises e ganhos desse percurso (CORRÊA, 1999, 2008; CORRÊA; JOLLY, 2007; GIRARD, 2000, 2007, 2008; PARKER; CORRÊA, 2004; PETCHESKY, 2000, 2003; SAIZ, 2004; SANDERS, 2008; SEN e CORRÊA, 2000; SHEILL, 2008; THORESEN, 2009). Do ponto de vista da chamada “política real”, há, pelo menos, três aspectos relevantes a ressaltar. O primeiro deles é que a evolução do debate sobre sexualidade na ONU foi vertiginosa. Vale dizer que no texto da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e convenções subsequentes, o termo “sexo” é usado sempre para denotar apenas a diferenciação entre homens e mulheres. Antes de 1993, o termo nunca havia sido incorporado a documentos de direitos humanos como significante de sexualidade, num sentido mais amplo e complexo, excetuando-se uma breve menção à violência sexual na Convenção dos Direitos das Crianças de 1989. Dez anos mais tarde, contudo, os Estados membros estavam discutindo abertamente orientação sexual (GIRARD, 2008)⁷.

Outro aspecto crucial diz respeito a participação e presença política das atrizes e dos atores da política sexual nessas arenas globais. O debate sobre sexualidade e direitos humanos não teria ocorrido como se desdobrou caso o sistema ONU não estivesse aberto à participação de organizações da sociedade civil, como aconteceu a partir dos anos 1990. Também é preciso dizer que o perfil dessa participação variou significativamente no tempo e no espaço. Na Conferência do Cairo, a força motriz foi determinada pelas feministas envolvidas com saúde e direitos reprodutivos. Em Pequim, entraram em cena as redes lésbicas e a presença efetiva dos grupos gays só aconteceria a partir de 2001 (UNGASS, DURBAN). Finalmente, os ativismos trans e intersex ganharam espaço e visibilidade no contexto da resolução brasileira em 2003.

Essa variação na composição de atrizes e atores envolvidas/os nas negociações intergovernamentais sobre sexualidade e direitos humanos teve efeitos sobre agendas, estratégias, alianças e suscitaria tensões, como pode ser ilustrado pelo que se passou na Conferência de Pequim. Em 1994, por iniciativa da Comissão Internacional de Direitos Humanos de Lésbicas e Gays

⁷ Essa “eclosão sexual” foi inusitada e vertiginosa apenas na superfície, já que, de fato, foi precedida por um conjunto complexo de processos sociais e intelectuais, entre os quais se contabilizam a revolução cultural dos anos 1960-1970, a epidemia de AIDS, as teorias contemporâneas da sexualidade e os efeitos da globalização (CORRÊA; PARKER; PETCHESKY, 2008).

(IGLHRC), com apoio da ILGA e do Closet de Sor Juana (México), elaborou-se um documento para garantir que a sexualidade, incluída a orientação sexual, fosse contemplada na agenda da conferência. O texto foi assinado por mais de 6.000 pessoas e organizações e deu origem a uma estratégia de *advocacy* para assegurar que a discriminação por orientação sexual fosse tratada no capítulo de direitos humanos do documento final da conferência. As feministas que haviam atuado no Cairo, por sua vez, concentraram energia no capítulo de saúde, no qual as recomendações da CIPD seriam debatidas uma vez mais.

Ao final de negociações intermináveis, a linguagem de orientação sexual foi eliminada do texto final, mas no capítulo de saúde foi acordado o famoso parágrafo 96 dos “direitos sexuais das mulheres”⁸. Embora houvesse comunicação permanente entre os grupos lésbicos e as “feministas da saúde”, quando a linguagem de orientação sexual foi derrotada e nas discussões após Pequim, houve tensões. Após a conferência, o texto final do parágrafo foi criticado e com razão. Os direitos sexuais das mulheres haviam sido definidos em relação à saúde, ficando, portanto, refém da lógica biomédica (PARKER; CORRÊA, 2004). A linguagem do parágrafo enfatiza discriminação, coerção e violência numa perspectiva vitimizante que não deixa espaço para pensar a sexualidade como exercício de autonomia e “prazer” (PETCHESKY, 2000). Sobretudo, o texto tem um evidente viés heternormativo. A primeira frase pode e deve ser reescrita como um princípio geral de direitos sexuais: *todas as pessoas têm o direito de exercer sua sexualidade livre de coerção, discriminação e violência*. Mas a segunda parte restringe o escopo da definição às relações heterossexuais e ao casamento, ou união estável monogâmica. Essa distorção seria criticada por uma gama variada de atrizes e atores, especialmente aquelas e aqueles que não haviam participado das negociações.

Já o processo da resolução brasileira envolveu desde o primeiro momento um conjunto bem mais plural de atrizes e atores políticos: além dos gays, feministas e lésbicas, tão logo o Brasil apresentou a resolução, ativistas e grupos *trans* pressionaram para que fosse adicionada uma menção à identidade de gênero. Essa pressão produziu razoável perplexidade. Em 2003, muitos diplomatas, e mesmo ativistas de direitos sexuais, desconheciam completamente o universo e a experiência das comunidades travestis, transexuais e intersex. Havia mesmo quem não soubesse diferenciar identidade de gênero, e gênero, no sentido de masculino e feminino.

⁸ O parágrafo 6 da Plataforma de Ação tem o seguinte conteúdo: “Os direitos humanos das mulheres incluem o direito a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, à saúde sexual e à saúde reprodutiva, de decidir livremente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relações de igualdade entre homens e mulheres em matéria de sexualidade e reprodução incluem pleno respeito pela integridade física do corpo humano, consentimento mútuo e aceitação da responsabilidade pelas consequências do comportamento sexual”.

Na consulta internacional realizada no Rio em dezembro de 2003 para definir uma estratégia de apoio ao Brasil e *advocacy* em Genebra, acordou-se que o texto deveria incluir a menção à identidade de gênero. Mas isso não ocorreu, pois a União Europeia, que poderia ter sustentado uma posição firme em relação a essa demanda, retrocedeu sob pressão do governo conservador da Irlanda. Com razão, as comunidades trans e intersex protestaram contra essa exclusão. Adicionalmente, em 2004 e 2005, após a “derrota”, desdobraram-se problemas de comunicação e desentendimentos entre, de um lado, os grupos LGBTI – especialmente homens gays, mais focados na visibilidade dos temas de orientação sexual – e de outros feministas que enfatizavam uma estratégia mais ampla e flexível para incorporar a sexualidade nos documentos de direitos humanos, lançando mão de intervenções sobre textos mais vinculados à saúde ou violência de gênero (GIRARD, 2008).

Outro aspecto importante a ressaltar em relação a essa trajetória é que, enquanto algumas polêmicas sobre sexualidade e direitos humanos se faziam muito visíveis em grandes conferências públicas e instâncias como a Comissão de Direitos Humanos, a partir de 1994, um processo capilar e menos visível se desenrolava, pelo menos nos comitês de vigilância em direitos humanos: Comitê de Direitos Humanos, Comitê dos Direitos Econômicos e Sociais, CEDAW, Tortura, entre outros (O’FLAHERTY; FISHER, 2008; SANDERS, 2008; SAIZ, 2004). Entre outras decisões, deve-se mencionar a tomada pelo Comitê de Direitos Humanos (1994) no caso *Toonen vs. Austrália*, quando a lei de sodomia do estado da Tasmânia na Austrália foi considerada uma violação dos princípios de privacidade e não discriminação. Essa e outras decisões e recomendações influenciaram premissas e informes de relatores especiais, bem como outros processos de debate no sistema internacional de direitos humanos.

Os autores e autoras que analisaram o percurso dos direitos sexuais também identificam e analisam as dinâmicas políticas de forças, barganhas e interesses visíveis, assim como os meandros mais sutis dos jogos de linguagem, seus deslocamentos e deslizamentos. Por exemplo, um traço inequívoco dessa sequência de negociações foram tensões sistemáticas entre “Norte” e “Sul” e os deslocamentos no tabuleiro geopolítico quando questões de sexualidade eram discutidas. Na preparação para o Cairo, Austrália, Estados Unidos, Canadá, Japão, Nova Zelândia e União Europeia (o grupo de negociação JUSCANZ) já expressavam uma visão claramente “progressista” em relação a temas como direitos e saúde sexual e várias formas de família. Enquanto isso, a América Latina e parte da África acompanhavam a posição do Vaticano, a Índia e a China se posicionavam ao sabor das circunstâncias e os países islâmicos não se expressavam como um bloco, mas como membros do G-77 (que congregava os países em desenvolvimento).

À medida que as negociações prosseguiam, vários países latino-americanos, a começar pelo Brasil e México, deixaram a sombra do Vaticano. A África do Sul, recém saída do regime da *apartheid*, teve um papel fundamental nas negociações e também em termos da persuasão de outros países africanos. A Índia se posicionou de maneira muito positiva e o Egito, como país onde se realizava a conferência, fez o melhor que pôde para que houvesse um consenso final. Até mesmo o Irã jogou um papel crucial em relação ao parágrafo dos direitos reprodutivos. Essa mudança nas posições relativas foi o que possibilitou os consensos do Cairo e Pequim.

Contudo, nas duas negociações e nos processos de revisão de cinco anos, os conservadores sempre souberam se aproveitar de impasses em relação a questões como pobreza, migração, cooperação internacional para impedir a gestação de consensos globais mais sólidos sobre direitos reprodutivos e sexuais. Além disso, entre o Cairo e Pequim se deu uma franca aproximação entre os países islâmicos e o Vaticano (e seus seguidores), o que as feministas alcunharam de “Santa Aliança”. Esse deslocamento se desdobrou alguns anos mais tarde na emergência da Organização da Conferência Islâmica – uma associação relativamente frouxa entre países tão diversos quanto Paquistão, Gabão e Trinidad & Tobago – como um ator central da política sexual global, adicionando à fratura Norte-Sul uma nova tonalidade (Ocidente vs. Islã). A eleição de George Bush em 2000 carregaria água para o moinho do conservadorismo, pois, a despeito do 11 de setembro e da guerra do Iraque, em todas as negociações globais que se sucederam os EUA estariam, aberta ou veladamente, alinhados com a “Santa Aliança”.

O processo de debate sobre a resolução brasileira foi o palco em que se explicitou esse novo (e desfavorável) mosaico geopolítico. Em 2003, o Paquistão, representando a OIC, atacou virulentamente o esboço de texto e um ano mais tarde a pressão dos países islâmicos forçou o Brasil a recuar (PAZELLO, 2005). Girard (2008), porém, considera que as tensões eram mais diversas e complexas. A iniciativa do Brasil não deveria surpreender, pois dava sequência a uma trajetória diplomática consistente em relação a questões de sexualidade. Porém, países potencialmente aliados, especialmente europeus, assim como ativistas LGBTI internacionais e brasileiros se disseram “surpresos” e, de algum modo, se sentiram “excluídos” da decisão. Em 2004, após o recuo brasileiro, enquanto a União Europeia sugeria que o texto devia ser reapresentado por um dos países do Sul, o Brasil dizia, com razão, que não tinha tido apoio europeu suficiente e que nenhum outro país do Sul se dispôs a retomar a iniciativa brasileira. Essa dinâmica confusa de inclusões e exclusões contribuiu para o fracasso da resolução, levando, após 2004, tanto a diplomacia quanto o ativismo brasileiro a investirem no Sistema

Interamericano de Direitos Humanos e no Mercosul para ampliar o consenso regional acerca dos direitos LGBTI.

Entretanto, o percurso dos direitos sexuais entre Cairo (1994) e Genebra (2004) pode também ser lido como uma sequência de episódios biopolíticos. Girard (2008), por exemplo, lembra que nas batalhas e nos resultados do Cairo e Pequim a demanda pelos direitos humanos plenos das mulheres era um contraponto à “mulher histérica e confinada à procriação” e os direitos reprodutivos uma expressão de resistência ao poder disciplinar do controle de população. Da mesma forma, os direitos dos adolescentes à sexualidade estavam em contraste com o pânico moral que a sexualidade infantil provoca e os direitos sexuais rompiam com a lógica demográfica e de saúde que até então havia dominado o debate sobre população.

Além disso, no processo de Pequim ocorreu um episódio exemplar de interseção entre a “política real” e a biopolítica. No Comitê Preparatório de março de 1995, os grupos religiosos conservadores, o Vaticano e alguns países islâmicos atacaram abertamente o termo gênero. A estratégia utilizada por eles foi distribuir entre os delegados e delegadas partes de um artigo da bióloga feminista Anne Fausto-Sterling, no qual, ao questionar o binarismo de sexo, ela sugere que no espectro que vai da mulher ao homem existiriam cinco gêneros (FAUSTO-STERLING, 2001; GIRARD, 2008). O episódio é fascinante, entre outras razões, porque assistimos atores geopolíticos recorrendo a uma concepção teórica radical sobre os sistemas sexo e gênero para deflagrar uma onda de pânico moral (e restaurar a ordem). Ao mesmo tempo, àquela altura, a maioria das mulheres, mesmo feministas, envolvida na preparação da conferência nunca havia ouvido falar do trabalho de Fausto-Sterling e tampouco refletido sistematicamente sobre a instabilidade intrínseca das identidades sexuais.

Girard (2008), que examinou esses momentos complexos e difíceis de disputa linguística, desenvolve reflexões muito produtivas para pensar os processos e disputas em curso nas arenas globais em que se debatem direitos sexuais, orientação sexual e identidade de gênero. Segundo ela, quando se trata da sexualidade, é crucial compreender que as disputas linguísticas são tão ou mais importantes do que os jogos de interesse e as barganhas. Além disso, a ambiguidade criativa é, em geral, um fator de êxito, ou seja, o uso de linguagem mais aberta e flexível tem melhor rendimento e apresenta menos riscos do que o recurso a classificações fechadas. Por exemplo, o conceito de direitos sexuais pode, em alguns casos, oferecer mais oportunidades de negociação e consenso do que orientação sexual. Tomando como ponto de partida a descrição foucaultiana do biopoder como uma multiplicidade de relações forçadas que atravessam o corpo social, ela sublinha que se o poder não está centralizado,

tampouco a resistência poderá vir de uma única fonte ou estar focada num único ponto da trama. Inspirada em Martin (1988), propõe que sejamos, ao mesmo tempo, capazes de nos situar “dentro das estruturas, mas construir as respostas desde um outro lugar” (GIRARD, 2008, p. 52).

Os Princípios de Yogyakarta: antecedentes imediatos

A iniciativa de Yogyakarta foi motivada pelo impasse e regressão observados nas negociações da Comissão de Direitos Humanos entre 2003 e 2005. Como lembram várias autoras e autores, um efeito inequívoco da resolução brasileira foi a intensificação, ampliação e diversificação do ativismo LGBTI e feminista pelas negociações relativas aos direitos humanos, especialmente no contexto da Comissão (GIRARD, 2008; O'FLAHERTY; FISHER, 2008; PAZELLO, 2005; SANDERS, 2008; THORESEN, 2009). Em 2005, a Assembleia Geral da ONU aprovou a criação do Conselho de Direitos Humanos (CHD-ONU), para substituir a Comissão, com um *status* equivalente ao do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e ao do Conselho de Segurança (CS-ONU). Desde então, as redes feministas e LGBTI, assim como organizações internacionais de direitos humanos, vem sustentando e ampliando a pauta que articula direitos humanos e sexualidade nessa nova instância.

Adicionalmente, os países que historicamente se haviam posicionado a favor da pluralidade sexual tampouco abandonaram a agenda após o episódio da resolução brasileira. Em 2004, nos últimos momentos da Comissão de Direitos Humanos, a Nova Zelândia apresentou uma declaração sobre direitos humanos e orientação sexual que foi assinada por 31 países. Em 2006, uma iniciativa similar mobilizada pela Noruega foi apoiada por 46 Estados membros do recém-estabelecido CDH-ONU. Esforços equivalentes se desenrolavam no Sistema Interamericano de Direitos Humanos para onde se deslocaram os investimentos da diplomacia brasileira, resultando na “Resolução sobre a não discriminação das pessoas por razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero”, adotada pela Assembleia da Organização dos Estados Americanos em Medellín, em junho de 2008 (MULABI, 2008a)⁹.

Além disso, em 2003, a canadense Louise Arbour foi nomeada Alta Comissária de Direitos Humanos e, desde o primeiro momento, se mostrou aberta e comprometida com a aplicação dos direitos humanos a questões de sexualidade. Num fórum LGBTI organizado pela Arc International, em Genebra

⁹ Na celebração de 60 anos da Carta da Organização dos Estados Americanos, a 38ª Assembleia Geral (OEA) aprovou por consenso a resolução AG/RES-2435 (XXXVIII-O/08) “Derechos Humanos, Orientación Sexual e Identidad de Género”, apresentada pelo Brasil. Para mais informações, consulte <http://www.mulabi.org/marcos%20para%20los%20textos/marco_para_los_textos9.html>.

(2006), afirmou que faltava uma moldura normativa melhor articulada para guiar a aplicação da lei de direitos humanos a situações de violação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero (O'FLAHERTY; FISHER, 2008; THORESEN, 2009).

Outra vertente de inspiração fundamental para elaboração dos Princípios foram as recomendações e resoluções emitidas por especialistas vinculados aos comitês de vigilância e relatores especiais de direitos humanos. Entre outras razões por que vários desses especialistas, desde algum tempo, haviam identificado a necessidade de definir um vocabulário comum para nomear as identidades sexuais, pois, se alguns comitês e relatores utilizavam predominantemente a terminologia orientação sexual e identidade de gênero, em outros casos prevalecia a nomenclatura LGBTI ou ainda preferência sexual ou minorias sexuais (O'FLAHERTY; FISHER, 2008; SANDERS, 2008).

A partir de 2005, uma coalizão de organizações de direitos LGBTI e de direitos humanos – facilitada pelo Serviço Internacional de Direitos Humanos e pela Comissão Internacional de Juristas – formulou um projeto para identificar e divulgar definições da lei internacional de direitos humanos de modo a que elas fossem aplicadas de maneira clara às situações de violação por razões de orientação sexual e identidade de gênero. Um dos objetivos estratégicos desse esforço foi tornar explícitas as obrigações dos “Estados” em termos de implementação de normas gerais por eles aceitas ou ratificadas. A pesquisa documental realizada pelo professor Michael O'Flaherty resultou num esboço de documento que foi compartilhado com um grupo de 29 especialistas vindos de 25 países diferentes, muitos deles contando com amplo reconhecimento e legitimidade no sistema internacional de direitos humanos¹⁰. Em novembro de 2006, vários desses especialistas se reuniram na Universidade da Gadja Madha na Indonésia para finalização dos Princípios.

Os Princípios de Yogyakarta não são uma declaração de aspirações ou carta de reivindicação de direitos. O documento compila e reinterpreta definições de direitos humanos fundamentais consagradas em tratados, convenções, resoluções e outros textos internacionais sobre os direitos humanos, no sentido de aplicá-los a situações de discriminação, estigma e violência experimentadas por pessoas e grupos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero. A ideia central é que não precisamos produzir definições específicas para coibir violações e proteger os direitos humanos dessas pessoas ou grupos. Basta aplicar os princípios gerais da lei internacional existente que já foi debatida, adotada e ratificada pela maioria dos países membros da ONU. Nesse sentido, o conteúdo dos Princípios se distancia da tendência

¹⁰ A lista de signatários pode ser encontrada em <<http://www.yogyakartaprinciples.org>>.

contemporânea de nomeação e identificação de sujeitos ou identidades nas demandas por direitos, optando por uma perspectiva “constitucionalista” ou, se quisermos, de universalismo situado (PLUMMER, 2001).

Disseminação e usos

Os Princípios de Yogyakarta foram lançados em Genebra, em março de 2007, numa sessão do CDH-ONU, e em novembro na sede da ONU, em Nova York, num evento convocado pelas missões do Brasil, Argentina e Uruguai. Em agosto do mesmo ano, foram lançados no Brasil (Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo, Nova Iguaçu). O documento já havia sido traduzido para os seis idiomas oficiais da ONU (árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo) e hoje está disponível em vários outros (bahasa, catalão, grego, holandês, português, nepali, tagalog, tailandês). Desde 2007, inúmeros Estados e uma vasta gama de organizações, grupos e indivíduos têm citado ou utilizado o documento.

O Ministério de Relações Exteriores da Holanda considera os Princípios como referência para suas diretrizes de direitos humanos e cooperação internacional. No Canadá e no Uruguai, os Princípios foram adotados como parâmetro de monitoramento da proteção de direitos humanos. No Brasil, a SEDH republicou o documento para distribuição na Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, cujo texto base também faz menção aos Princípios de Yogyakarta¹¹. O texto tem sido objeto de debate nos parlamentos de vários países e está sendo incorporado às políticas de governos locais, como por exemplo em Johannesburgo.

No âmbito das negociações globais, imediatamente após o lançamento, sete países fizeram menção aos Princípios de Yogyakarta em suas intervenções no CDH-ONU. Ao longo de 2007, outras referências seriam feitas, em particular nas intervenções dos Relatores Especiais. Em 2008, nos dois primeiros ciclos da Revisão Periódica Universal – que é o novo mecanismo do CDH-ONU para avaliar a situação de direitos humanos nos contextos nacionais – vários países sob avaliação mencionaram os Princípios como referência para suas políticas (Brasil, Equador, Finlândia, República Checa são exemplos). Em outros casos, o grupo de trabalho responsável pela revisão (formado por outros países membros) recomendaria os Princípios como referência a ser utilizada (ARC INTERNATIONAL, 2008; MULABI, 2008b).

¹¹ A primeira edição em português produzida pelo Observatório de Sexualidade e Política foi de 2000 exemplares. A SEDH produziu mais 5000 exemplares, dos quais uma parcela importante foi distribuída na Conferência Nacional, em junho de 1998. Cabe observar, porém, que o prefácio adicionado à edição oficial dos Princípios de Yogyakarta não foi assinado pelo Secretário de Direitos Humanos, Paulo Vanucchi, mas sim pelo subsecretário Perly Ciripriano. Isso sugere que, embora o governo brasileiro tenha apoiado publicamente os PY, inclusive, no âmbito internacional, pelo menos até junho de 2008 poderiam haver restrições a seu conteúdo.

É importante referir que a divulgação dos Princípios coincidiu no tempo com a intensificação de lutas nacionais contra leis de sodomia, como no caso da Índia, e compilação de informação sistematizada pela ILGA sobre criminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo (RAMASUBBAN, 2008; OTTOSSON, 2008). Entre outros impactos, o governo francês deflagrou uma iniciativa no sentido de debater tema da criminalização na Assembleia Geral da ONU, da qual resultou uma declaração apoiada por 66 países, que foi apresentada ao plenário no dia 18 de dezembro de 2008. A Declaração pode e deve ser interpretada como a nova estação referencial no percurso global dos direitos sexuais (CAREAGA, 2009; SANDERS, 2009).

A propagação dos Princípios de Yogyakarta e seu uso por organizações da sociedade civil também tem sido intensa e diversa. Um guia para uso de ativistas está sendo produzido com o objetivo de mapear essas iniciativas e mobilizar mais sinergia entre iniciativas locais e globais. O'Flaherty e Fisher (2008) mencionam que no Quirguistão os Princípios de Yogyakarta têm sido usados na luta pelos direitos civis das pessoas transexuais; na África do Sul, para lutar contra os crimes de ódio, especialmente contra lésbicas; no Quênia, para vincular mídia e direitos sexuais. Para comemorar os 60 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, redes lésbicas asiáticas realizaram um evento em Yogyakarta. Uma rápida busca na Internet informa que a gama de aplicações é extensa: uma iniciativa das lésbicas irlandesas, inúmeras menções em *sites* e *blogs* mantidos pela comunidade transexual e intersex, lançamentos locais, retraduzões criativas em quadrinhos e num pequeno filme de animação, algumas menções ao texto em ações legais contra violações ou que demandam tratamento igual perante a lei. Também são identificados muitos ataques ao documento por parte de setores conservadores ou homofóbicos.

Embora esses sinais sejam muito positivos, um *survey* virtual implementado pelo Observatório de Sexualidade e Política em janeiro de 2009 para aferir o conhecimento e uso dos Princípios no Brasil teve resultados preocupantes. A pesquisa foi respondida por 602 pessoas, mas apenas 24% delas conheciam os Princípios de Yogyakarta, um percentual muito elevado de desconhecimento quando se considera que no Brasil se fez a primeira tradução não oficial do documento e existe apoio governamental explícito aos Princípios de Yogyakarta. Ou seja, um investimento mais substantivo e sistemático se faz urgente para que eles sejam efetivamente conhecidos e utilizados como instrumentos de apoio à reforma legal, às diretrizes de política pública e também à transformação cultural.

Margens e centros: as duas claves de leitura dos Princípios de Yogyakarta

A elaboração de conteúdos e estratégias adotada para uso dos Princípios de Yogyakarta constitui um lócus privilegiado para examinar aspectos relativos à questão das margens e centros, ganhos e perdas – e tensões correlacionadas –, seja do ponto de vista da “política real”, seja no que diz respeito às dinâmicas mais complexas e sutis das disputas de linguagem e significado.

Os Princípios de Yogyakarta recorrem a definições consagradas de direitos humanos que, teoricamente, são compartilhadas pela comunidade internacional. Essa opção estratégica, contudo, não dilui automaticamente as tensões Norte-Sul, ou ainda mais marcadamente Ocidente-Islã, que têm caracterizado os debates globais contemporâneos sobre direitos humanos e sexualidade. Alguns observadores sugerem, inclusive, que a maior visibilidade das questões de orientação sexual e identidade de gênero, decorrente dos Princípios, no plano imediato pode eventualmente atizar virulência dos países que se opõem a essa agenda. E há sinais que, de fato, isso está ocorrendo. Em 2007, quando o relator especial para o direito à saúde, Paul Hunt, apresentou seu relatório no CDH-ONU, foi abertamente questionado pelo delegado do Egito por ter assinado os Princípios de Yogyakarta. Durante os processos da Revisão Periódica Universal de 2008, as questões de orientação sexual e identidade de gênero também seriam objeto de ataques, em especial por parte dos membros da Organização da Conferência Islâmica. Finalmente, apenas cinco dos 66 países que assinaram a declaração apresentada na Assembleia Geral em dezembro de 2008 são africanos ou asiáticos (Gabão, Ilhas Maurício, República Centro-Africana, Japão e Nepal) (CAREAGA, 2009), o que reflete um desequilíbrio ainda muito acentuado entre Sul e Norte e entre as regiões do Sul (América Latina vs. África, Ásia, Pacífico).

Porém, outra leitura pode e deve ser feita em relação a essa dinâmica complexa. A estratégia de Yogyakarta se construiu a partir das lições aprendidas com a resolução brasileira. Um de seus objetivos é manter a conversação aberta nas arenas globais de negociação, sem contudo precipitar uma nova negociação formal entre os Estados, a qual poderia significar uma nova derrota e mais retrocesso. Essa estratégia favorece uma ampliação gradual do consenso entre Estados e ao mesmo tempo alarga a conversação para além da esfera estatal. Numa perspectiva contrafactual, a eventual aprovação da resolução brasileira em 2004 teria significado, sem dúvida, que os Estados com assento na Comissão de Direitos Humanos reconheçam as violações de direitos humanos em razão da orientação sexual. Mas isso não asseguraria, automaticamente, maior entendimento sobre a questão, tampouco a ramificação desse ganho em direção às “extremidades”.

Por exemplo, como já foi mencionado, o texto não incluía “identidade de gênero”, uma lacuna grave do ponto de vista dos direitos sexuais no seu sentido mais amplo. Além disso, uma resolução eventualmente adotada seria apenas mais um texto entre centenas de outros que podem ser simplesmente ignorados pelos Estados. Em grande medida, foi isso que aconteceu com o parágrafo 96 de Pequim, pois o conceito de direitos sexuais não ganhou significado e densidade por efeito de sua incorporação efetiva pelos Estados, mas sim porque essa nova linguagem adentrou o vocabulário cotidiano das atrizes e atores da política sexual nos contextos mais diversos. Já os Princípios de Yogyakarta desde um primeiro momento inspiram e mobilizam sinergia e capilaridade para além da esfera estatal.

O processo de elaboração envolveu um conjunto muito diverso e plural de grupos e instituições, ampliando a clareza sobre terminologias e normas numa perspectiva que não é exclusivamente legalista. Ao reiterar definições internacionais consagradas, como é o caso da Declaração Universal de Direitos Humanos e convenções posteriores, os Princípios de Yogyakarta “lembram” aos Estados seus compromissos, mas também alargam o conhecimento sobre esses textos na comunidade envolvida com a luta pelos direitos sexuais. Porém, como não se trata de um “documento estatal” negociado, seus conteúdos permanecem abertos à deliberação democrática: podem e devem ser modificados, retraduzidos e reinterpretados sempre quando a espinha dorsal do documento não seja comprometida.

Desde 2007, críticas foram levantadas quanto ao caráter não vinculante dos Princípios de Yogyakarta, ou seja, ao fato de que eles não implicam obrigações legais por parte dos Estados. Na minha avaliação, porém, essa crítica é enviesada por um apego excessivo a uma concepção estatista dos direitos (e do poder), que deixa escapar a relevância estratégica das conversações contínuas, em muitos níveis, sobre sexualidade e direitos humanos. Nesse sentido, estou plenamente de acordo com Thoresen (2009) quando ele afirma:

Ao encorajar ativistas a se verem como parte de um movimento global, declarações não vinculantes como os Princípios de Yogyakarta dão ímpeto a ações locais. Muitos dos piores abusos ocorrem longe da influência das elites globais e, assim sendo, os campos de batalha principais são locais e nacionais. A dimensão internacional do movimento dos direitos humanos é, em geral, suplementar e de apoio a lutas nacionais. Para garantir que ideias globais se enraízem e façam diferença na vida das pessoas, elas precisam ser traduzidas em termos locais e situadas nos

contextos locais de poder e significado. Elas precisam, dito de outro modo, ser reconstruídas em termos vernaculares¹² (THORESEN, 2009, p. 7).

Essa exterioridade e abertura dos Princípios de Yogyakarta deve ser valorizada, pois permite que seus conteúdos sejam debatidos, contextualizados, ampliados e ajustados, inclusive para superar lacunas e limites, os quais decorrem, exatamente, de vieses que impregnam os documentos consagrados de direitos humanos que constituem sua referência normativa central. Um desses limites diz respeito ao tema das uniões ou casamentos, pois em todas as convenções de direitos humanos os artigos referentes ao casamento falam de homem e mulher. De modo a driblar esse “problema de gênero”, os Princípios recorrem ao direito de constituir família e enfatizam a diversidade das formas de família. Nos contextos em que o casamento ou união civil entre pessoas do mesmo sexo já foi legitimado, essa definição pode e deve ser alterada. Porém, onde as restrições persistem, a linguagem de Yogyakarta permanece como argumento válido e persuasivo.

Outra limitação pode ser identificada no artigo 18, que trata de Abusos Médicos, no inciso b, sobre procedimentos médicos que impõem *“uma identidade de gênero, sem o pleno e livre consentimento da criança”*, retendo a fórmula adotada pela Convenção dos Direitos da Criança de que *“o melhor interesse da criança deve ter primazia”*. Os ativistas intersex consideram, com razão, que essa definição deixa margem para ambiguidades, pois na sua experiência concreta, em geral, o *“melhor interesse da criança”* não é definido por ela, mas pela família ou pelos médicos. As pessoas diretamente afetadas por essas intervenções arbitrárias devem ter a oportunidade de reinterpretar essa cláusula para dirimir abusos.

Identities, jogos de linguagem, visibilidade

Do ponto de vista de uma análise de corte biopolítico, os Princípios de Yogyakarta podem e devem ser examinados mais de perto diz respeito ao tema das identidades e suas nomenclaturas. Nesse aspecto, os Princípios têm dois méritos inequívocos. Foram produzidos por um grupo decididamente plural, não apenas em termos das *“identidades sexuais”*, pois estavam nele representadas muitas outras vozes e perspectivas, uma vez que os especialistas de direitos humanos envolvidos no processo tampouco vinham das áreas que têm tratado especificamente de questões de sexualidade. Essa *“fertilização*

¹² A citação incluída nesse excerto vem de Merry (2006).

cruzada”, como se diz em inglês, foi fundamental para a qualidade do texto final. Sem dúvida, a presença dos ativistas intersexo foi o que assegurou a precisão das definições em relação a abusos médicos e outras violações. Por outro lado, o conhecimento teórico e prático dos especialistas de direitos humanos também foi crucial para dimensionar melhor as demandas dos(as) ativistas envolvidos(as) no processo.

O segundo mérito é o tratamento adotado pelo texto no que se refere à nomenclatura das identidades sexuais, que evita tanto a menção a categorias específicas – lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersex – quanto à referência clássica “homens e mulheres” que está presente em praticamente todos os documentos de direitos humanos. O texto demarca as situações de violação de direitos por efeito da orientação sexual e identidade de gênero sem nunca se referir à anatomia ou identidade sexual das pessoas afetadas. Nas palavras de Mauro Cabral, filósofo e ativista intersex argentino que participou da elaboração dos Princípios de Yogyakarta, essa fórmula constituiu um passo importante no sentido de dissolver o binarismo sexual ou de gênero que impregna profundamente o “humano” dos direitos humanos¹³. Essa opção linguística não esteve, porém, imune a críticas, tampouco está isenta de efeitos não antecipados.

Tão logo o texto foi concluído, lésbicas e feministas levantaram o problema da desigualdade entre gêneros que atravessa a pleora das identidades sexuais. Além disso, grupos e indivíduos mais apegados a uma perspectiva identitária afirmam não se sentirem plenamente representados no documento. Essas tensões são inevitáveis e devem ser objeto das deliberações acerca dos Princípios que idealmente deveriam estar se desenrolando nos contextos mais diversos. O que deve ser objeto de atenção e cautela é a questão da estabilização de nomenclaturas. É difícil, para não dizer impossível, escapar da estabilização nos procedimentos de mensuração (como os censos) ou de construção de prescrições legais ou simplesmente normativas. Esse é, possivelmente, o nosso maior desafio nos embates linguísticos da política sexual contemporânea. Como lembra Girard (2008), na sua análise sobre o trajeto entre Pequim e a resolução brasileira com frequência, a opção preferencial pela ambiguidade criativa da linguagem tem resultados mais produtivos. Por outro lado, a estabilização de nomenclaturas nunca é um ato sem consequências.

¹³ Essa observação pode ser recuperada no vídeo sobre o lançamento dos Princípios no Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.sxpolitics.org/mambo452/index.php?option=com_content&task=view&id=140&Itemid=137>.

No caso específico dos Princípios de Yogyakarta, como se viu, o texto desestabiliza nomenclaturas calcadas na anatomia e conduta (ou comportamento), em especial a lógica binária. Mas, por outro lado, fixa as categorias “orientação sexual e identidade de gênero” que, como se sabe, também tem origem no vocabulário nosológico. Analogamente ao que se observa em relação ao binarismo sexual, a taxonomia das identidades também é uma fênix que renasce continuamente das próprias cinzas. No caso específico da orientação sexual e identidade de gênero, a fixação de nomenclaturas tem uma vinculação estreita com a questão da “visibilidade”, seja como efeito do poder disciplinar, seja como pauta dos movimentos LGBTI. Num artigo que circulou em várias listas da Internet em 2008, a equipe da organização latino-americana MULABI (MULABI, 2008b) elabora uma reflexão sagaz sobre como essas injunções se manifestam nesses tempos pós-Yogyakarta:

Nos últimos anos, à medida que aumenta o financiamento e assim como oportunidades de empregos lucrativos no chamado “movimento global” (“LGBTI”), outros dois conceitos foram se consolidando, especialmente no terreno legal: “orientação sexual” e “identidade de gênero”. O primeiro se converteu na traição-tradução legal do direito das pessoas “gays, lésbicas, bissexuais” a não ser discriminadas/os; o segundo cumpre a mesma função para as pessoas que são “transgêneras”. Nessa interessante visão de mundo, quase nunca se pensa que uma pessoa heterossexual, uma travesti, ou um homem trans também são portadores de uma “orientação sexual”. Ou que uma “lésbica”, ou um “gay”, ou na verdade qualquer pessoa que se sinta atraída por outras/os, de qualquer gênero, são portadores também de uma “identidade de gênero” (MULABI, 2008b, p. 2).

Dito de outro modo, a contestação da heteronormatividade e do binarismo sexual não elimina automaticamente a persistência e apelo do essencialismo sexual no terreno das identidades não binárias. Nesse sentido, dependendo de como os Princípios de Yogyakarta são aplicados, podem ser esterilizadas estratégias políticas transidentitárias e mais abertas à ambiguidade criativa que talvez sejam as mais produtivas para navegar as águas tumultuadas que estamos atravessamos. A isso se somam, como bem assinala a análise acima citada, efeitos não antecipados da ênfase na visibilidade política. Esse efeito pode ser ilustrado pela primeira rodada da

Revisão Periódica Universal do CDH-ONU, quando quinze países apresentaram relatórios, acompanhados de informes-sombra produzidos por ONGs. Em treze casos, informes da sociedade civil abordavam questões relativas aos direitos humanos da população LGBTI, entretanto, era muito menor o número de informes-sombra sobre a desigualdade e violência de gênero, direitos reprodutivos e morte materna (MULABI, 2008b). Saiz (2008)¹⁴ observa ainda que no caso específico da Guatemala, onde o problema da desnutrição infantil é gravíssimo, não houve menção ao problema em nenhum dos informes-sombra, embora os abusos cometidos contra as pessoas LGBTI tenham sido visibilizados.

Não se trata, aqui, de sugerir que as violações relacionadas com a orientação sexual e identidade de gênero sejam silenciadas, mas sim de reconhecer que esse desequilíbrio é problemático e, sobretudo, desenhar estratégias interseccionais que articulem direitos sexuais com os direitos econômicos e sociais, direitos civis e políticos e, eventualmente, direitos ambientais. A desconexão dos discursos e demandas de direitos sexuais em relação a outras agendas de direitos humanos produz sinais contraditórios, podendo, inclusive, ser manipulada pelos adversários e interpretada como expressão de “egoísmo” e “ausência de preocupação com a justiça social”, por parte das feministas e ativistas LGBTI. Além disso, é preciso lembrar que com muita frequência a hipervisibilidade global das violações de direitos por razões relacionadas com a sexualidade alimenta “guerras de sexo” e ondas de pânico locais que coloca em risco exatamente as pessoas que se quer proteger (IMAM, 2005).

Nesse contexto de análise, talvez seja interessante resgatar a apreciação de Santos (2008) acerca da hipervisibilidade dos direitos civis e políticos em detrimento dos direitos econômicos e sociais durante a Guerra Fria, a qual congelou os debates e negociações globais sobre direitos humanos, impedindo entre os anos 1960 e a Conferência Internacional de Direitos Humanos de Viena em 1993, consensos e novas sínteses. Numa quadra histórica em que o desenvolvimento dos direitos humanos em sentido amplo e dos direitos sexuais em particular está atravessado pelas tensões do “multiculturalismo”, parece adequado finalizar essas reflexões com um comentário de Derrida (2004) sobre a política das identidades. Segundo ele, frente a violações e exclusões, os grupos e indivíduos precisam lançar mão de

¹⁴ Observação feita numa reunião do Observatório de Sexualidade e Política, em junho de 2008, Rio de Janeiro.

lógicas políticas identitárias. Contudo, isso não significa que devemos aderir a esses apelos sem refletir sobre os contextos em que eles se condensam ou sobre seus efeitos, isso por que com muita frequência, demandas por justiça calcadas nas identidades arrastam consigo horizontes comunitários encerrados em si mesmos (nações, religiões, comunidades) ou, ao contrário, horizontes de identitarismo narcisista.

Referências

- ARC INTERNATIONAL. *Highlights of the Universal Periodic Review*. mimeo, 2008.
- ARMSTRONG, Karen. *The Battle for God: Fundamentalism in Judaism, Christianity and Islam*. New York: Ballantine, 2000.
- CABRAL, Mauro. En estado de excepción: intersexualidad e intervenciones sociomédicas. Tradução de Alejandra Sarda. *Seminario Regional Salud, Sexualidad y Diversidad en América Latina*. Lima, Peru, 22 a 24 de fevereiro.
- CAREAGA, Gloria. *A call to end all criminal penalties against people because of their sexual orientation or gender identity: a historical victory*. Disponível em: <http://www.sxpolitics.org/mambo452/index.php?option=com_content&task=view&id=188>. Acesso em: 26 fev. 2009.
- CORRÊA, Sonia. Cruzando a Linha Vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Org.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen, Júris Editora, 2008.
- CORRÊA, Sonia; JOLLY, Susie. Sexualidad, Desarrollo y Derechos Humanos. Sexualidad Pobreza Reproducción. *SeriAs para el debate*, n. 5, Lima, p. 9-34, 2007.
- CORRÊA, Sonia; PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind. *Sexuality, Health and Human Rights*. Londres: Routledge, 2008.
- CROMPTON, Louis. *Homosexuality and Civilization*. Cambridge, MA: The Belknap Press/Harvard University Press, 2003.
- DERRIDA, Jacques; VATTIMO, Gianni. *Religion*. Stanford: Stanford University Press, 1998.
- DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elizabeth. *De que amanhã?* Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- FAUSTO-STERLING, Anne. *Sexing the Body: Gender Politics and the Construction of Sexuality*. New York: Basic Books, 2001.
- FOUCAULT, Michel. Society must be defended. *Picador*, Nova York, 1997.
- FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da sociedade*: curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2007a.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 2007b.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 3: o cuidado de si*. Rio de Janeiro: Graal, 2007c.
- GADAMER, Hans Georg. Dialogues I Capri. In: DERRIDA, Jacques; VATTIMO, Gianni. *Religion*. Stanford: Stanford University Press, 1998.
- GIRARD, Françoise. *Beijing plus five: Sexual and reproductive rights are here to stay*, 2000. Disponível em: <http://www.iwhc.org/index.php?option=com_content&task=view&id=2627&Itemid=1146>. Acesso em: 18 dez. 2003.

GIRARD, Françoise, *O Kamasutra de Bush: Muitas Posições sobre Sexo – Implicações Globais das Políticas sobre Sexualidade do Governo dos Estados Unidos*. Disponível em <<http://www.sxpolitics.org/pt/wp-content/uploads/2009/04/colecao-politicas-publicas-n3.pdf>>. Acesso em 22/06/2009.

GIRARD, Françoise. Negociando derechos sexuales y orientación sexual en la ONU. In PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (Org.). *Políticas sobre sexualidad: Reportes desde las Líneas del Frente*. Cidade do México: 2008. Disponível em: <http://www.sxpolitics.org/frontlines/espanol/book/pdf/capitulo9_united_nations.pdf>. Acesso em: 19 set. 2008.

GUPTA, Charu. *Sexuality, Obscenity, Community: Women, Muslims, and the Hindu Public in Colonia India*. Delhi: Permanent Black, 2005.

IMAM, Ayesha. Women's reproductive and sexual rights and the offense of *Zina* in Muslim Laws in Nigéria. In: CHESLER, Ellen; ROBINSON, Mary; CHAVKIN, Wendy (Org.). *Where Human Rights Begin: Health, Sexuality and Women Rights in the New Millenium*. New Brunswick: Rutgers Univresity Press, 2005.

MARTIN, Bidy. Feminism, criticism and Foucault. In: DIAMOND, Irene; QUINBY, Lee (Org.). *Feminism and Foucault: Reflections on Resistance*. Boston: Northeastern University Press, 1988.

MERRY, Sally Engle. *Human Rights and Gender Violence*. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

MULABI. *Urbi et orbi*: Algunas reflexiones sobre los imperialismos de la identidad en el Examen Periódico Universal. Manuscrito. 2008a.

MULABI. *First Session of the Universal Periodic Review: Sexual Rights and Women's Issues*. 2008b. Disponível em: <http://www.mulabi.org/articulos_para_la_pagina/UPR%201%20ENG.pdf>. Acesso em: 15 set. 2008.

O'FARREL, Clare. *Foucault Concepts*. Disponível em: <<http://www.michel-foucault.com/concepts/index.html>>. Acesso em: 15 set. 2008.

O'FLAHERTY, Michael; FISHER, John. Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Rights Law: Contextualizing the Yogyakarta Principles. *Human Rights Law Review*, Oxford, n. 8, v. 2, p. 207-248, 2008.

OTTOSSON, Daniel. *Homofobia do Estado*. Disponível em: <http://www.ilga.org/statehomophobia/Homofobia_do_Estado_ILGA_2009.pdf>

Acesso em: 22 de junho de 2009.

PARKER, Richard; CORRÊA, Sonia. Sexuality, human rights and demographic thinking: connections and disjunctions in a changing world. *Sexuality Research and Social Policy. Journal of NSRC*, San Francisco State University, v. 1, n. 1, p. 15-38, janeiro, 2004.

PAZELLO, Magaly. Sexual rights and trade. *Peace Review: A Journal of Social Justice*, San Francisco, n. 17, v. 2 e 3, p, 155-162. 2005.

PETCHESKY, Rosalind. Sexual rights: inventing a concept, mapping an international practice. In: PARKER, Richard; BARBOSA, Regina Maria; AGGLETON, Peter (Org.). *Framing the Sexual Subject: The Politics of Gender, Sexuality and Power*. Berkeley, Los Angeles e Londres: University of California Press, 2000.

PETCHESKY, Rosalind. *Global Prescriptions: Gendering Health and Human Rights*. Londres e Nova Iorque: Zed Books, 2003.

PLUMMER, Christopher. Sexualities in a “runaway world”: utopian and dystopian challenges. *Conferência Sexuality in the 21st Millennium*. Dep. of Sociomedical Sciences da Mailman School of Public Health da Universidade de Columbia e pela ABIA. Rio de Janeiro, dezembro, 2001.

RABINOV, Paul. *Foucault Reader*. Nova Iorque: Pantheon, 1984.

RAMASUBBAN, Radhika, Cultura, Política y Discursos sobre Sexualidad: Una Historia de Resistencia a la Ley Anti- Sodomía en la Índia. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (Org.). *Políticas sobre sexualidad: Reportes desde las Líneas del Frente*. Cidade do México: 2008. Disponível em:

<http://www.sxpolitics.org/frontlines/espanol/book/pdf/capitulo3_india.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2009.

RUBIN, Gayle. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: VANCE, C. (Org.). *Pleasure and Danger: Exploring Female Sexuality*. Boston: Routledge and Kegan Paul, 2004.

SAIZ, Ignacio. Bracketing sexuality: human rights and sexual orientation – a decade of development and denial at the United Nations. *Health and Human Rights*, Boston, v. 7, n. 2, p. 48-81. 2004. Disponível em: <<http://www.sxpolitics.org>>. Acesso em: 10 abr. 2008.

SANDERS, Douglas. *The Role of the Yogyakarta Principles*. Disponível em: <<http://www.ighrc.org/cgi-bin/iowa/article/takeaction/partners/22.html>>. Acesso em: 10 abr. 2008.

SANDERS, Douglas. *At the UN: 66 to 57, with 69 abstentions*. Disponível em: <<http://www.fridae.com/newsfeatures/article.php?articleid=2358&viewarticle=1>>. Acesso em: 26 fev. 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma concepção Intercultural dos Direitos Humanos. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Org.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen, Júris Editora, 2008.

SEN, Gita; CORRÊA, Sonia. *Gender Justice and Economic Justice: Reflections on the Five Year Reviews of the UN Conferences of the 1990s*. DAWN Informs, January, Suva, Fiji, 2000.

SHELL, Kate. Os direitos sexuais são direitos humanos, mas como podemos convencer as Nações Unidas? In: CORNWALL, Andrea; JOLLY, Susan (Org.). *Questões de Sexualidade: ensaios transculturais*. Rio de Janeiro: SPW, 2008. p. 91-10. Disponível em: <http://www.sxpolitics.org/mambo452/index.php?option=com_docman&task=c_at_view&gid=12&Itemid=2>. Acesso em: 10 abr. 2008.

THORESEN, Ryan. *The Yogyakarta Principles: Fusing Global Discourse with Local Vernaculars*. Disponível em: <http://www.ilga-europe.org/europe/issues/international/the_yogyakarta_principles_fusing_global_discourse_with_local_vernaculars>. Acesso em: 26 fev. 2009.

VAINFAS, Ronaldo. The nefarious and the colony. In: JOHNSON, Harold; DUTRA, Francis (Org.). *Pelo vaso traseiro: Sodomy and Sodomites in Luso-Brazilian History*. Tucson: Fenestra Books, 2007.

VAN DER MEER, Theo. Pre-modern origins of modern homophobia and masculinity. *Sexuality Research and Social Policy*, San Francisco, v. 1, n. 2, abril, p. 77-90, 2004.

WEEKS, Jeffrey. *Sex, Politics, and Society: The Regulation of Sexuality Since 1800*. New York: Longman, 1981.

WEEKS, Jeffrey. O Corpo e a Sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O Corpo Educado*. Porto Alegre: Autêntica, 1999. p. 35-82.